



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO nº. 2804, de 18 de janeiro de 2010.

“Dispõe sobre regulamentação dos procedimentos nos quais os servidores da Prefeitura Municipal de Jaciara vierem a requerer afastamento por motivo de licença médica.”

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara/MT, no uso das suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.208 de 03 dezembro de 2009, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO que os atestados médicos protocolados pelos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Jaciara MT com finalidade de se afastarem de suas atividades laborativas para tratamento ou recuperação;

Considerando a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado através do presente ato os procedimentos para envio e análise dos atestados médicos com fins de afastamento para tratamento ou recuperação, conforme artigo 120 da Lei Municipal nº 1.208 de 03 dezembro de 2009, conforme normatização abaixo.

Art. 2º. Fica sobre responsabilidade do servidor efetivo do município de Jaciara MT, quando acometido de alguma enfermidade ou procedimento médico que necessite de afastamento de seu trabalho, de protocolá-lo no próximo primeiro dia útil após sua emissão, junto a seu chefe imediato, o atestado médico contendo por escrito o diagnóstico do médico sobre seu problema, CID - Classificação Internacional de Doenças correspondente, quantidade de dias para recuperação ou tratamento, nome completo da paciente, data, carimbo ou descrição contendo nome completo do médico e CRM.

Parágrafo único: O prazo para protocolo junto ao chefe imediato conforme citado neste artigo poderá ser estendido mediante justificativa por escrito contendo a causa do atraso.

Art. 3º. Os responsáveis de cada setor da Prefeitura Municipal de Jaciara MT, que receber de seus subordinados atestados médicos conforme citado no artigo anterior, deverão encaminhá-los no prazo de 01 (um) dia útil após protocolo pelo servidor à Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 4º. À Coordenadoria de Recursos Humanos encaminhará os atestados citados nos artigos anteriores, que contenham prazo de afastamento superior a 02 (dois) dias, ao médico competente credenciado pela Prefeitura Municipal de Jaciara MT, para que se promova exame médico atestando a necessidade do afastamento do servidor de acordo com a função laborativa em que exerce.

Art. 5º. Os servidores que passaram pelos procedimentos descritos nos artigos anteriores e tiverem seus afastamentos referendados pelo médico credenciado pelo Município de Jaciara MT por



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

um período superior a 30 (trinta) dias, deverão ser encaminhados ao Prevjaci - Fundo Municipal de Previdência Social de Jaciara MT para que se cumpram as determinações legais trazidas na Lei Municipal nº 1.027, de 24 de abril de 2006, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaciara e suas alterações.

Art. 6º. Os servidores que de alguma forma tentar fraudar ou criarem situações ilícitas para conseguirem afastamento por meios de licenças médicas estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.208/2009, resguardando ao servidor, seu direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 7º. Os servidores que não cumprirem os prazos determinados para entrega dos referidos atestados conforme artigo segundo deste Decreto, estarão sujeitos a terem seus dias de afastamento considerados faltosos ao trabalho e poderão ser descontados em seus respectivos pagamentos.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2010.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal